



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17463/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a proibição da obrigatoriedade de participação de alunos em atividades escolares que contrariem as convicções religiosas dos pais ou responsáveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de obrigatoriedade de participação de alunos em atividades escolares que contrariem as convicções religiosas dos pais ou responsáveis legais, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maringá.

**Art. 2.º** É vedada às instituições de ensino, públicas ou privadas, a obrigatoriedade de participação de alunos em atividades escolares que contrariem as convicções religiosas dos pais ou responsáveis legais, incluindo, mas não se limitando a atividades relacionadas a práticas religiosas, celebrações, rituais ou qualquer outra atividade que possa ferir suas crenças.

**Art. 3.º** Os pais ou responsáveis legais terão o direito de solicitar, por escrito, a exclusão de seus filhos de atividades que contrariem suas convicções religiosas, sem que isso implique em qualquer penalidade ou prejuízo ao aluno.

**Art. 4.º** As instituições de ensino deverão assegurar que os alunos tenham alternativas ou sejam dispensados de participar de atividades que conflitem com suas convicções religiosas, garantindo o direito à liberdade de crença e culto.

**Art. 5.º** As escolas deverão informar previamente aos pais ou responsáveis sobre o conteúdo e a realização de atividades que possam envolver questões religiosas, permitindo a manifestação de objeções.

**Art. 6.º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração, em caso de reincidência;

III - suspensão ou cancelamento de credenciamento, em caso de infrações reiteradas.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de maio de 2025.**

**GISELLI BIANCHINI**  
**Vereadora-Autora**

---



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 10/06/2025, às 15:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0391212** e o código CRC **5905E751**.

---